



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 04-CONSUP/IFAM, de 10 de abril de 2014.

Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO os ajustes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, iniciados pelo processo nº 23042.001972/2010-19 e finalizado conforme consta no processo nº 23443.002344/2013-72, de 08 de novembro de 2013, anexos;

CONSIDERANDO a submissão do referido Projeto Pedagógico para apreciação do conselheiro José Pinheiro de Queiroz Neto, na 15ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 27 de setembro de 2013, aprovada de forma condicional, conforme consta no parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO que as correções foram atendidas pela academia, conforme constatação do conselheiro relator José Pinheiro de Queiroz Neto em seu despacho datado de 09 de abril de 2014, que consta anexo ao processo nº 23443.002344/2013-72.

R E S O L V E:

I- APROVAR a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, conforme documentação que consta no processo nº 23443.002344/2013-72.

II- CONVALIDAR os efeitos da Resolução nº 015-CONDIC/CEFET-AM/08, de 31.10.2008, referente ao ato “ad referendum” de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

III- AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Ensino, os devidos encaminhamentos quanto à revisão de poucos planos de disciplina que ainda não atingiram o quantitativo de bibliografias, pelo NDE, item 2, do despacho do relator.

IV- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**